

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que a lei nº 564-A/2009, que versa sobre o **Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2010/2013**, foi publicada no átrio desta Prefeitura Municipal em 20/11/2009, a qual permaneceu no mural por um per.

Itaquitinga, 20 de novembro de 2009.



Cyntia Lilian de Lima Alves  
Secretária Municipal de Administração

LEI N° 564-A/2009

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Itaquiunga, para o período de 2010 a 2013 e dá outras Providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**, estado de Pernambuco, no uso as atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com os dispostos no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 124, §, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à Apreciação da Câmara Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

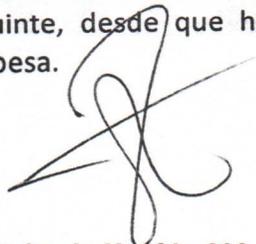
Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itaquiunga, Estado de Pernambuco, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1° da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos e metas, especificando projetos e atividades para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2° - O Plano Plurianual tem por objetivo garantir o direito e o acesso da população aos programas de trabalho do Governo através de ações com definições e metas, que deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentária r nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias indicará as ações prioritárias a serem incluídas no programa de trabalho da proposta orçamentária para o exercício seguinte, extraídos deste plano.

Art. 4° - A Proposta Orçamentária será elaborada com base nos programas constantes dos anexos desta Lei e a sua inclusão observará o momento de receita efetivamente prevista para cada exercício.

Ar. 5° - Os projetos constantes do orçamento anual não executado no exercício poderão ser transferidos para a proposta orçamentária do exercício seguinte, desde que haja recursos suficientes para a cobertura da despesa.



Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei específico.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeita aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – alteração de indicadores de programas;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos Orçamentários.

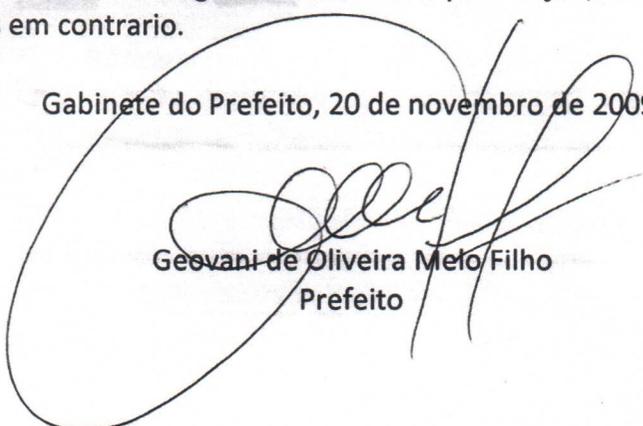
Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, ate 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** – O relatório conterà no mínimo:

- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
- II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior, e acumulada;
- III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício, comprado com o índice final previsto;
- IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, medidas corretivas necessárias.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, renovando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2009.



Geovani de Oliveira Melo Filho  
Prefeito